



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2020, de 17 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o **DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R**, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o Mapeamento de Risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 057, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o qual reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Ibatiba/ES;

CONSIDERANDO a **PORTARIA SESA Nº 100-R**, DE 30 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, do diploma legal acima mencionando, dispõe que *“Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA”*;

Algado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 017/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Ibatiba, a qual notifica para que se cumpra e faça cumprir a portaria acima mencionada;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Ibatiba/ES adotará, no que ao mesmo se aplicar, a PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, como medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os estabelecimentos somente deverão funcionar, para atendimento presencial, de Segunda à Sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas.

§ 1º - Aos Sábados para atendimento presencial, limitado ao horário das 10:00 às 16:00 horas, poderão funcionar apenas farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º - De segunda a domingo são permitidas as entregas de produtos na modalidade delivery para todos os estabelecimentos.

§ 3º - Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos aos Domingos, podendo ocorrer entregas de produtos na modalidade delivery.

§ 4º - Fora dos horários de funcionamento estipulados neste Decreto fica proibido o atendimento presencial nas áreas externas de qualquer estabelecimento (retiradas pelo cliente).

Art. 3º - Aos sábados das 16:00 às 22:00 horas e aos domingos das 10:00 às 22:00 horas apenas deverá funcionar, para atendimento presencial, as farmácias que estiverem de plantão em regime de escala já previamente definido, conforme link "*Plantão de Farmácias*" disponível no site do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo único - Fora dos horários de funcionamento estipulados neste Decreto fica proibido o atendimento presencial nas áreas externas de qualquer estabelecimento (retiradas pelo cliente).

Art. 4º - Reitera-se que a abertura dos estabelecimentos está condicionada ao cumprimento das medidas instituídas na PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020 e NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 017/2020 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça de Ibatiba.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 17 de junho de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete